



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação para publicação de atos administrativos, avisos, extratos de editais, contratos e demais atos afins nos diários oficiais da união e estado e no jornal de grande circulação, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTE. ESTIMADA	U.N	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO
LOTE 01			
1.	3.000	CM POR COLUNA	Publicação Oficial jornal “Grande Circulação Estadual” de Minas Gerais, em largura de coluna padrão.
2.	3.000	CM POR COLUNA	Publicação Oficial jornal “Diário Oficial da União”, em largura de coluna padrão.
3.	3.000	CM POR COLUNA	Publicação Oficial jornal “Diário Oficial do Estado”, em largura de coluna padrão.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista, a definição de Serviço Contínuo conforme o disposto no Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tratam-se de serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, isto é, serviço cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação estenda-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Essa caracterização se justifica pelos aspectos da essencialidade e indispensabilidade; demanda permanente e previsível; extensão temporal.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da presente contratação encontra respaldo no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em observância às disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Município de Papagaios deve assegurar a adequada implementação das práticas de governança nas contratações públicas, promovendo a transparência, a publicidade e a legalidade dos atos administrativos praticados pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse contexto, a divulgação dos extratos de editais e dos demais atos inerentes aos procedimentos licitatórios nos diários oficiais competentes e em jornal diário de grande circulação constitui requisito indispensável para a eficácia e a validade dos atos administrativos, garantindo o início da produção de seus efeitos externos e assegurando o conhecimento público dos procedimentos de contratação.

A exigência decorre diretamente do princípio constitucional da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

A adequada publicidade dos atos administrativos representa instrumento essencial para assegurar a transparência da gestão pública, a ampla concorrência entre os interessados, o controle social e a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo. A ausência ou a deficiência dessas publicações pode comprometer a validade dos atos administrativos, ensejar nulidades nos procedimentos licitatórios e afetar a segurança jurídica das contratações públicas.

Além disso, eventual interrupção dos serviços de publicação oficial acarretaria sérios prejuízos ao Município de Papagaios, uma vez que inviabilizaria a divulgação dos avisos de licitação e dos demais atos administrativos cuja publicidade constitui requisito de eficácia, ocasionando a paralisação dos procedimentos licitatórios e, conseqüentemente, atrasos na contratação de bens, serviços, obras e demais soluções indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

Cumprе destacar, ainda, que a prestação desses serviços possui caráter permanente e indispensável ao desempenho das atividades administrativas, especialmente porque a Administração realiza continuamente procedimentos licitatórios, celebra contratos, expede atos administrativos e pratica diversos atos que dependem de publicação oficial para produzir efeitos jurídicos perante terceiros.

Dessa forma, verifica-se que os serviços objeto da presente contratação possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua essencialidade, habitualidade e imprescindibilidade para o regular exercício das competências administrativas do Município de Papagaios. Sua execução ininterrupta fortalece a governança pública, assegura a conformidade com a legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

promove a transparência dos procedimentos administrativos e licitatórios, amplia a segurança jurídica das contratações públicas e reduz significativamente os riscos de descontinuidade das atividades administrativas.

Assim, demonstrada a necessidade administrativa, a essencialidade do serviço e sua compatibilidade com o interesse público, restam plenamente justificadas as particularidades da presente contratação, evidenciando-se a conveniência e a oportunidade da contratação pretendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Em atendimento à necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas do Município de Papagaios e evitar a interrupção dos serviços de publicidade legal, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração. A análise observou os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público, concluindo que a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda pelos serviços objeto desta contratação.

3.1.1. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de publicação de atos administrativos, avisos de licitação, extratos de editais, extratos de contratos, atas de registro de preços, atos de adjudicação, homologação e demais atos oficiais nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e em jornal diário de grande circulação, verificou-se que a solução mais vantajosa consiste na realização de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, possibilitando futuras contratações conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

3.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se porque a demanda pelos serviços de publicação oficial ocorre de forma contínua, porém com quantitativos variáveis ao longo do exercício, diretamente relacionados ao número de procedimentos licitatórios, contratações, atos administrativos e demais publicações obrigatórias promovidas pelo Município. Assim, embora seja possível estimar o consumo anual para fins de planejamento da contratação, não é viável definir previamente a quantidade exata de publicações que será efetivamente necessária durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.3. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade na gestão contratual e racionalização das despesas públicas, permitindo que as contratações sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva do Município de Papagaios, evitando contratações em quantitativos superiores ao necessário, reduzindo desperdícios e assegurando maior economicidade na aplicação dos recursos públicos. Além disso, amplia a competitividade do certame, simplifica futuras contratações durante a vigência da ata e favorece a obtenção da proposta mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

vantajosa para a Administração, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A solução adotada contribui para assegurar a publicidade dos atos administrativos, a transparência das contratações públicas, a ampla concorrência entre os interessados e a continuidade das atividades administrativas do Município de Papagaios, garantindo que as publicações oficiais sejam realizadas sempre que necessárias, de forma tempestiva, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, sem interrupção dos serviços e com observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento na necessidade de atendimento de demandas futuras, sucessivas e de quantitativos variáveis, cuja definição exata não pode ser previamente estabelecida pela Administração. A utilização do SRP possibilita maior eficiência na gestão das contratações, racionalização dos gastos públicos, redução de custos operacionais e atendimento das necessidades administrativas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Em observância ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável durante a execução contratual, observando, sempre que aplicável, medidas voltadas ao uso eficiente dos recursos disponíveis, à redução de desperdícios e à adoção de procedimentos ambientalmente responsáveis compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

4.2. Conformidade Legal e Normativa

A contratada deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável à prestação dos serviços objeto desta contratação, especialmente as normas relativas à publicação de atos administrativos, avisos de licitação, extratos de editais, extratos de contratos e demais atos oficiais nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como em jornal diário de grande circulação, atendendo às disposições legais e regulamentares de âmbito federal, estadual e municipal.

4.3. Flexibilidade e Adaptação

A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender às demandas do Município de Papagaios, adaptando-se às necessidades da Administração Municipal e executando os serviços de forma tempestiva, eficiente e compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente justificada pela contratada e expressamente autorizada pela Administração, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.2. A autorização para subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta responsável perante o Município de Papagaios pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.4.3. Compete à Administração avaliar previamente se o subcontratado possui capacidade técnica e regularidade jurídica compatíveis com a parcela do objeto que lhe será atribuída, podendo exigir a apresentação da documentação necessária para essa verificação.

4.4.4. A contratada deverá apresentar previamente toda a documentação necessária à análise da subcontratação, incluindo os documentos que comprovem a capacidade técnica e a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do subcontratado, quando solicitado pela Administração.

4.4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que participe da contratação, da fiscalização ou da gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Critérios para caracterização de jornal diário de grande circulação

Para fins desta contratação, será considerado jornal diário de grande circulação em âmbito estadual aquele que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser editado e impresso em Minas Gerais, com vendas avulsas em bancas e comercialização de assinaturas em formato impresso e digital; Estar disponível em versão impressa e possuir versão eletrônica, assegurando a autenticidade das publicações por meio de certificação digital ou mecanismo equivalente;
- b) Ser editado, distribuído e atualizado de forma regular e contínua;
- c) Possuir conteúdo jornalístico plural, não direcionado exclusivamente a segmento, categoria profissional ou grupo específico de leitores;
- d) Estar regularmente constituído como empresa jornalística, observado o disposto no art. 222 da Constituição Federal e no art. 1.150 do Código Civil;
- e) Ter como objeto social a edição de jornais e possuir atividade econômica compatível, enquadrada em CNAE correspondente à edição de jornais diários;
- f) Possuir circulação impressa mínima de cinco edições semanais e manter sua versão eletrônica atualizada, no mínimo, na mesma periodicidade;
- g) Manter redação jornalística própria, observando princípios editoriais e jornalísticos;
- h) Disponibilizar expediente contendo identificação do diretor responsável, editor responsável, razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico institucional;
- i) Possuir conteúdos patrocinados devidamente identificados;
- j) Não possuir como proprietários associações, sindicatos, clubes ou entidades sem finalidade econômica, em observância à legislação aplicável;
- k) Possuir circulação e audiência auditadas por entidade independente e idônea.

5.2. Características do jornal diário de grande circulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O jornal deverá apresentar, no mínimo:

- I – frequência regular de publicação;
- II – ampla distribuição em âmbito estadual;
- III – versão eletrônica de amplo acesso ao público;
- IV – diversidade de conteúdo jornalístico;
- V – reconhecida credibilidade editorial.

5.3. Comprovação da circulação estadual

Para fins de comprovação do enquadramento como jornal diário de grande circulação em âmbito estadual, será exigida a demonstração de:

- a) circulação mínima de 7.000 (sete mil) exemplares diários da edição impressa; e
- b) média mínima de 15.000.000 (quinze milhões) de acessos ou visualizações mensais da versão eletrônica, considerando os últimos três meses.
- c) A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de certidão recente emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (ICV) ou por outra entidade independente e idônea especializada na aferição de circulação e audiência.

5.3.1. Justificativa da exigência

A simples utilização da expressão "jornal de grande circulação" em sua denominação comercial não comprova, por si só, que o veículo possua efetivo alcance estadual.

Assim, considerando que a finalidade da contratação é assegurar ampla publicidade aos atos administrativos do Município de Papagaios, mostra-se necessária a adoção de critérios objetivos, verificáveis e proporcionais, aptos a demonstrar a efetiva circulação do veículo de comunicação.

A exigência de circulação mínima de 7.000 (sete mil) exemplares diários busca assegurar que o jornal impresso possua distribuição efetiva em âmbito estadual, afastando veículos de circulação meramente local ou restrita.

Da mesma forma, a exigência de média mínima de 15.000.000 (quinze milhões) de acessos ou visualizações mensais da versão eletrônica reflete a atual realidade do consumo de informação, ampliando o acesso da população aos atos administrativos publicados e fortalecendo os princípios da publicidade, transparência e controle social.

A utilização da média dos últimos três meses confere maior confiabilidade aos dados apresentados, evitando oscilações ocasionais ou manipulações estatísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os parâmetros adotados observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, não restringindo indevidamente a participação de interessados, uma vez que qualquer veículo que atenda aos critérios estabelecidos poderá participar do certame.

A exigência de comprovação mediante entidade independente visa assegurar maior segurança jurídica, transparência e confiabilidade das informações apresentadas.

5.4. Fundamentação técnica e jurisprudencial

Os critérios técnicos adotados neste Termo de Referência para caracterização do jornal diário de grande circulação encontram respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Supremo Tribunal Federal, os quais reconhecem que a Administração Pública pode estabelecer critérios objetivos para aferição da efetiva circulação do veículo de comunicação, desde que observados os princípios da publicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da ampla competitividade.

Denúncia nº 1.031.596

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Primeira Câmara

Julgamento: 29/11/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconheceu a legalidade da exigência de apresentação de certidão emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (ICV) ou por outro órgão idôneo de aferição de circulação para comprovação de que o veículo atende ao conceito de jornal diário de grande circulação, entendendo que tal exigência constitui critério objetivo destinado a assegurar a efetividade da publicidade legal.

"(...) entendo que a exigência de apresentação de certidão emitida pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou por outro órgão verificador de circulação (...) encontra amparo na necessidade de demonstrar que o jornal se amolda ao conceito de jornal diário de grande circulação."

Consulta nº 26/2023

Relator: Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Plenário

Julgamento: 30/11/2023

Na Consulta nº 26/2023, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo assentou que a publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação permanece obrigatória, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Também reconheceu que a evolução tecnológica permite que essa exigência seja atendida por veículos impressos ou digitais, desde que assegurem ampla divulgação dos atos administrativos e efetivo acesso ao público interessado.

Acórdão nº 669/2025 – Tribunal Pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Publicação: 07/04/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná firmou entendimento de que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação, admitindo-se tanto meios impressos quanto digitais. Destacou, ainda, que o conceito de jornal de grande circulação não possui definição legal rígida, devendo sua caracterização ser analisada conforme as circunstâncias do caso concreto e a capacidade do veículo de atingir a finalidade de ampla publicidade dos atos administrativos.

Além disso, o Tribunal consignou que, inexistindo jornal diário de grande circulação no âmbito local ou regional, a publicação poderá ser realizada em periódico da região mais próxima, desde que preservados os princípios da publicidade, da transparência e do controle social.

Processo nº 239/37MAR/1997

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina definiu que jornal de grande circulação é aquele que possui ampla distribuição territorial e significativo alcance junto à população, não sendo suficiente a circulação restrita a determinado segmento econômico, profissional ou social.

Na mesma manifestação, consignou que a Administração poderá utilizar informações fornecidas por institutos especializados de aferição de circulação para verificar objetivamente o atendimento desse requisito.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.194

Relator: Ministro Dias Toffoli

Publicação: 05/07/2024

Ao apreciar a constitucionalidade das regras relativas à publicidade legal dos atos societários, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a evolução tecnológica legitima a utilização dos meios eletrônicos como instrumentos de divulgação oficial, destacando que a publicação em ambiente digital amplia significativamente o acesso da sociedade às informações de interesse público, sem afastar a relevância dos meios tradicionais de divulgação.

Embora o precedente trate da publicidade societária, sua fundamentação reforça a compreensão de que os meios digitais constituem instrumentos eficazes para assegurar a publicidade e a transparência exigidas pelo ordenamento jurídico.

Os precedentes acima demonstram que a Administração Pública pode estabelecer critérios técnicos, objetivos e verificáveis para caracterizar o conceito de jornal diário de grande circulação, desde que tais exigências guardem relação com a finalidade da contratação, não imponham restrições indevidas à competitividade e observem os princípios da publicidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a exigência de comprovação da circulação impressa e da audiência digital mediante certidão emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (ICV) ou por outra entidade independente e idônea revela-se juridicamente adequada, compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

com a Lei nº 14.133/2021 e alinhada à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

Essa redação é mais robusta porque substitui a doutrina por precedentes institucionais e recentes, fortalecendo a motivação técnica do Termo de Referência.

5.5. Execução dos serviços

A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, mediante solicitações encaminhadas pelo Município de Papagaios, observando as seguintes condições:

I – as publicações deverão ser providenciadas conforme as solicitações encaminhadas pela Administração Municipal, respeitando a periodicidade de cada veículo oficial;

II – os textos destinados à publicação serão encaminhados pelo fiscal do contrato ou pela unidade demandante por meio do endereço eletrônico oficial disponibilizado pela contratada;

III – o horário limite para recebimento das solicitações será de até 15h00, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração;

IV – imediatamente após a efetivação da publicação, a contratada deverá encaminhar ao Município de Papagaios a respectiva comprovação eletrônica;

V – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser disponibilizados os arquivos digitais comprobatórios das publicações realizadas;

VI – a unidade de medição dos serviços será o centímetro por coluna (cm/coluna);

VII – a quantidade de publicações será definida exclusivamente pelo Município de Papagaios, conforme sua necessidade administrativa, não gerando direito adquirido à execução da totalidade do quantitativo estimado;

VIII – a contratada deverá comunicar previamente quaisquer alterações operacionais, feriados, recessos ou outras situações que possam impactar os prazos de publicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

IX - Juntamente com o exemplar do jornal em versão digital/impresso deverá ser apresentado Ofício/Nota Fiscal (dos veículos de publicidade), informando e comprovando a quantidade de centímetros pagos pela publicação, para fins de aprovação pelos servidores dos setores demandantes e pagamento dos serviços executados.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.4. Certidão emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) para fins de comprovação de tiragem/circulação mínima de 7.000 (sete mil) exemplares diários ou 15.000.000 (quinze milhões) de acessos/visualizações por mês, considerando a média dos últimos 3 meses para Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais.

6.4.1. A comprovação de tiragem/circulação mínima de 7.000 (sete mil) exemplares diários, deverá se dar através da apresentação do mais recente relato do Instituto Verificador de Comunicação (ICV) ou de outras entidades idôneas aferidoras de circulação, credenciadas pelo CENP - Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário. A exigência encontra respaldo em *decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo 1031596 – Denúncia. Rel. Cons. Gilberto Diniz. Deliberado em 29/11/2022. Publicado no DOC em 15/12/2022)*;

6.4.2. A comprovação de acesso digital deverá ser realizada através de métricas confiáveis (Ex.: IVC Digital, BDO, Comscore, SimilarWeb). O Google Analytics, Webalizer e outras ferramentas similares não serão admitidos, porquanto computam acessos não humanos (robôs)

7. DO PRAZO

Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para publicar a matéria conforme solicitado.

8. LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá apresentar na sede da Prefeitura de Papagaios (Setor de Licitações), em até 02 (dois) dias úteis comprovante original da publicação via e-mail licitacao@papagaios.mg.gov.br.

9. PRAZO DE PAGAMENTO

Até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na definição de MATERIAIS/SERVIÇOS caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU: “*No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**”.* (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)” (grifo nosso)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

13. OBSERVAÇÕES GERAIS

1 – O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço lote.

2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 – Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 1.849/2023 e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 devendo obedecer aos percentuais de retenção estabelecidos no anexo I da referida instrução normativa.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor do Contrato: Dallila de Campos Cordeiro

Fiscal do Contrato: Lucas Valadares Machado

Dallila de Campos Cordeiro
Secretaria Municipal de Administração